

NOTA TÉCNICA

A presente nota técnica visa orientar os Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres sobre os procedimentos em relação aos prazos para a eleição de entidades da sociedade civil para a composição dos referidos conselhos municipais face às restrições sanitárias impostas pela Pandemia que assola o planeta neste momento.

Os prazos dos mandatos dos membros da sociedade civil, estão definidas na lei que cria cada Conselho Municipal. A Lei municipal pode definir as normas para a eleição, ou remeter para o Regimento Interno. Portanto, é absolutamente necessário observar o disposto na lei e/ou no Regimento, que pode indicar ou não a obrigatoriedade de que a eleição se faça em Conferência Municipal o que vai determinar os procedimentos a serem adotados

- 1- Quando a Lei ou o Regimento não estabelece a necessidade de eleição em Conferência Municipal, o processo eleitoral deverá ser deflagrado com o prazo definido no Regimento em relação ao final do mandato, através da publicação de EDITAL DE CONVOCAÇÃO para habilitação de entidades que representam e defendam os direitos das mulheres, onde constam todas as normas, critérios, procedimentos e prazos para tal. Dessa forma, todo o processo pode se dar virtualmente tanto para o envio dos documentos exigidos como para a análise das candidaturas pela Comissão Eleitoral composta para esse fim pelo Conselho Municipal.
- 2- Quando a Lei ou o Regimento exige a realização de eleição em Conferência Municipal, o Conselho Municipal deverá avaliar o que consta no DECRETO ESTADUAL que trata das restrições à circulação e agrupamento de pessoas durante a Pandemia de Covid19 em vigor no momento, bem como, a existência de DECRETO MUNICIPAL que trate de restrições municipais. Esse(s) decreto(s) é que embasarão e justificarão a definição do formato, organização e regulamento da Conferência Municipal, que terá que obedecer aos

parâmetros estabelecidos para a realização de reuniões, assembleias, definidos por estes decretos.

2.1-Se a definição da realização de eleições através de conferências constar apenas no Regimento Interno do Conselho Municipal, estes mesmos documentos serão a base para avaliar a conveniência da prorrogação dos mandatos da sociedade civil, justificando uma alteração do Regimento Interno por resolução da plenária do Conselho.

2.2-Caso as definições sobre o processo eleitoral conste da Lei Municipal de Criação do Conselho, e este avalie conveniente alterar a Lei, desvinculando a eleição dos membros da sociedade civil da realização de Conferência Municipal, as condições locais da Pandemia e os respectivos Decretos Estadual e Municipal poderão embasar uma proposição ao Executivo Municipal de alteração da Lei, considerando as limitações que esta vinculação pode gerar diante de situações não previstas como é o caso da Pandemia.